



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 17/2021**

Setor de Compras e Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO

Processo de Autorização Despesa

REQUISIÇÃO Nº 196/2021

DATA: 07/10/2021

DESTINAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Solicitamos a abertura de Chamamento Público para contratação de Engenheiro Florestal face a grande demanda existente no que diz respeito a orientação e licenças para corte de árvores, fiscalizações, confecção de mapas de uso do solo georreferenciado devidamente acompanhado por A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica), inventário florestal, confecção de Cadastro Ambiental Rural entre outras atividades decorrentes do atendimento ao público. Ressaltamos que o Mapa de Uso do Solo e o Inventário Florestal tem um custo alto para o pequeno produtor que sobrevive disso, o que torna inviável a sua confecção. Para tanto, acreditamos que os cortes estão sendo feitos sem licença, conseqüentemente, o produtor está se arriscando e o município deixando de arrecadar com os impostos relativos a venda da lenha. Considerando o acima exposto, é veemente a necessidade URGENTE da contratação do profissional em questão.

OBJETO DA REQUISIÇÃO

Item	Und	Especificação dos Serviços	Qtde	Valor Un.	Valor Total
1	1	Chamamento Publico para a contratação de Engenheiro Florestal por um período não inferior a 12 (doze) meses, renovável por mais 12 (doze) meses	12	R\$ 4.556,74	R\$ 54.680,88
Valor Total					R\$ 54.680,88

Leonardo Marcondes das Dores
Leonardo Marcondes das Dores
 Sec. Mun. Agricultura Meio Ambiente e Turismo

Davi dos Santos Viana
Davi dos Santos Viana
 Secretária de Finanças

LICITAÇÃO

- () - Pregão
 () - Tomada de Preços
 (X) - Inexigibilidade nos termos do artigo 25 da Lei 8666/93.
 () - Dispensada nos termos do artigo 24 da Lei 8666/93.

Elizângela Keppe
Elizângela Keppe
 Presidente da CPL

Dotação orçamentária

Código Reduzido
Vide Planilha Consórcio Anexo - 636/2021

Marcos Nishida Aoki
Marcos Nishida Aoki
 Contador

Autorizo cumpridas as formalidades Legais: em / /

Antonio Luiz Gusso
Antonio Luiz Gusso
 Prefeito

PARECER CONTÁBIL PARA INFORME DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO 636 2021
DATA: 13/10/2021
REQUERENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
PROTOCOLO 4838/2021
NÚMERO DA REQUISIÇÃO 196/2021

OBJETO CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO FLORESTAL

VALOR R\$ 54.680,88

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, solicita a abertura de processo chamamento público para a contratação de engenheiro florestal.
A contratação se faz necessária devido a grande demanda existente no que diz respeito a orientação e licença para o corte de árvores, fiscalização entre outras atividades.
As dotações orçamentárias disponíveis para a realização da despesa são:

Funcional	Elemento	Principal	Desp	Fonte	Saldo
08.01.00.20.606.0025.2.041	3.3.90.34.01.00.00	719	6019	00000	20.000,00

É o parecer


MARCOS NISHIDA AOKI
CONTADOR
CRC-PR 044783/O-0

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO Nº 196	DATA: 07/10/2021
-------------------	------------------

1. OBJETO

- a) Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de Engenheiro Florestal para supervisão, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico e outras atribuições pertinente a profissão, para tanto o Chamamento Público para o Credenciamento de profissionais, pessoa física para o cargo de Engenheiro Civil – 40 horas semanais, para prestar serviço junto ao órgão da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, condições especificadas neste Termo de Referência, que integra o edital.

Profissional	Quant.	Jornada de Trabalho	Valor Bruto Mensal
Engenheiro Florestal - Pessoa Física <ul style="list-style-type: none"> • Execução de inventários florestais de espécies nativas (<i>Mimosa scrabela</i>). • Cadastro junto ao Ibama (SINAFLO) para autorizações florestais para corte de espécies nativas e autorizações florestais para corte de espécies exóticas; • Procedimentos para documento de origem florestal (DOF). 	01 vaga	40 horas semanais 14729	4.556,74

2. JUSTIFICATIVA

- a) O presente objeto tem por finalidade a contratação de serviços profissionais de engenheiro florestal para atendimento da demanda de todos os procedimentos necessários para cadastramento de dados junto ao SINAFLO com sua respectiva abertura de protocolo e demais responsabilidades técnicas junto ao IAT. Este profissional dará suporte técnico no que diz a respeito de inventários florestais de espécies nativas, confecções de relatórios técnicos, laudos técnicos, dentre outras que estejam relacionadas ao licenciamento ambiental e florestal na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

3. ESPECIFICAÇÕES E MODO DE CONTRATAÇÃO

- I. Especificações dos serviços a serem prestados pelo Engenheiro Florestal – 40 horas semanais:
- a) A CONTRATADA fica responsável por realizar o levantamento junto as áreas dos pequenos produtores rurais do município que necessitem de licenciamento ambiental para o manejo florestal da espécie nativa (*Mimosa scrabella*), contemplando o que segue:
- Cadastro dos produtores rurais junto ao sistema do Ibama (SINAFLO);

- Montar os processos com todas documentações necessárias para o cadastro;
 - Realizar os levantamentos florestais como medições dendrométricas e estrutural;
 - Realizar o inventário florestal por meio de relatório técnico;
 - Realizar vistorias junto com os técnicos do Instituto Água e Terra (IAT);
 - Realizar laudos técnicos em árvores de risco de queda em vias públicas, bem como o licenciamento ambiental quando for necessário;
 - Elaboração de croqui e mapas de uso de solo quando for necessário.
- b) Ainda a CONTRATADA deverá apresentar acervo técnico das atividades acima e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços realizado no município de Bocaiúva do Sul – PR.

II. Modo De Contratação

- a) O interessado deverá estar regularmente inscrito no Conselho Profissional correspondente, e estar apto ao exercício da profissão e atender todos os critérios estabelecidos no Edital do credenciamento;
 - b) O interessado deverá apresentar TODA a documentação necessária a contratação, na forma estabelecida pela administração e constante no Edital;
 - c) A prestação do serviço a ser desempenhada será realizada mediante Chamamento para Credenciamento Público dos respectivos profissionais com atuação na área de Engenharia Florestal;
- I. O presente Chamamento de Credenciamento faz necessário para a contratação de pessoas físicas, devendo para tanto contrata-los na medida das necessidades e prioridades existentes junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Prestar os serviços do objeto na forma proposta e contratada, observando fielmente o solicitado;
- b) Apresentar os recibos preenchidos de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;
- c) A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.
- e) Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.

- f) Prestar os serviços utilizando toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do mesmo, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dela decorrentes.
- g) Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- h) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- i) Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para o perfeito fornecimento dos mesmos.

5. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) A fiscalização da contratação será exercida por Leonardo Marcondes das Dores, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis


Assinatura do Secretário

Autorizado em: ____/____/____

Assinatura



000008

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº 282/2019

“Altera a Lei Municipal n. 513/2012 de 30 de janeiro de 2012 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências”.

FLORESMUNDO ALBERTI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul/PR, no uso de suas atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte

LEI

Art 1º Ficam alteras as tabelas do anexo II – (QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO) da Lei Municipal 513/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	C/H SEMANAL	VAGAS	VENCIMENTO INICIAL
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL			
Advogado	20	2	R\$ 3.630,00
Advogado	40	2	R\$ 7.260,00
Assistente Social	30	3	R\$ 4.320,00
Bioquímico	20	2	R\$ 2.160,00
Bioquímico	40	2	R\$ 4.320,00
Cirurgião Dentista	20	3	R\$ 3.630,00
Cirurgião Dentista	40	6	R\$ 7.260,00
Contador	40	5	R\$ 4.320,00
Enfermeiro	40	11	R\$ 4.320,00
Engenheiro Agrônomo	40	2	R\$ 4.320,00
Engenheiro Ambiental	40	2	R\$ 4.320,00
Arquiteto	40	2	R\$ 4.880,00
Engenheiro Civil	40	2	R\$ 4.960,39
Engenheiro Florestal	40	2	R\$ 4.320,00
Farmacêutico	40	3	R\$ 4.320,00
Fisioterapeuta	20	3	R\$ 2.160,00



0000009

Prefeitura do Município de Bocaiuva do Sul
Estado do Paraná

Fonoaudiólogo	20	2	R\$ 2.160,00
Fonoaudiólogo	40	2	R\$ 4.320,00
Médico	20	5	R\$ 4.880,00
Médico	40	7	R\$ 10.047,23
Médico Plantonista	Plantão 12	15	R\$ 1.100,00
Médico Plantonista	Plantão 24	10	R\$ 2.200,00
Médico Veterinário	40	3	R\$ 4.880,00
Nutricionista	40	4	R\$ 4.320,00
Pedagogo	40	4	R\$ 4.320,00
Psicólogo	20	3	R\$ 2.160,00
Psicólogo	40	5	R\$ 4.320,00
Professor 30 horas – Superior	30	160	R\$ 2.164,47
Professor de Educação Física	20	2	R\$ 1.442,98

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Auxiliar Administrativo	40	35	R\$ 1.100,00
Agente de Saúde	40	5	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Contabilidade	40	2	R\$ 1.310,00
Fiscal Fazendário	40	5	R\$ 1.310,00
Oficial Administrativo	40	100	R\$ 1.310,00
Operador de Computador	30	1	R\$ 1.185,00
Técnico em Informática	40	2	R\$ 1.560,00

GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL

Agente Comunitário de Saúde	40	24	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Consultório Dentário	40	5	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Enfermagem	36	20	R\$ 1.310,00
Técnico de Enfermagem	40	25	R\$ 1.554,15
Técnico em Higiene Dental	40	2	R\$ 1.554,15
Técnico em Radiologia	20	2	R\$ 1.554,15
Operador de Raio X	24	2	R\$ 1.185,00
Auxiliar em Vigilância Sanitária	40	2	R\$ 1.100,00

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

Atendente de Creche	40	20	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Manutenção	40	02	R\$ 1.073,09
Auxiliar de Serviços Gerais -F	40	100	R\$ 1.073,09
Auxiliar de Serviços Gerais -M	40	100	R\$ 1.073,09
Borracheiro	40	2	R\$ 1.310,00
Carpinteiro	40	2	R\$ 1.310,00
Eletricista	40	5	R\$ 1.310,00
Encanador	40	2	R\$ 1.310,00
Gari	40	15	R\$ 1.073,09
Mecânico	40	5	R\$ 1.310,00
Eletricista	40	5	R\$ 1.310,00
Agente de Apoio Educacional	40	40	R\$ 1.185,00



000010

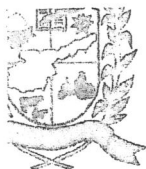
Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul
Estado do Paraná

Motorista	40	60	R\$ 1.480,00
Operador de Máquinas	40	20	R\$ 1.893,59
Pedreiro	40	10	R\$ 1.673,65
Tratorista	40	5	R\$ 1.600,00
Vigia	40	12	R\$ 1.100,00
Almoxarife	40	5	R\$ 1.310,00
Educador Social	40	3	R\$ 1.310,00
Cuidador Social	40	3	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Saúde Bucal	40	5	R\$ 1.100,00
Arquivista	40	2	R\$ 1.100,00
Monitor de Transporte Escolar	40	20	R\$ 1.073,09

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove (13/12/2019).

FLORESMUNDO ALBERTI JÚNIOR
Prefeito



DECRETO Nº 963/2020

SÚMULA: Fixa o índice de compensação inflacionária na remuneração dos servidores efetivos, comissionados e extensivo a aposentados e pensionistas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela **Lei Municipal 281/2019 de 13 de dezembro de 2019**,


DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido o índice de 5,48% (Cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) para compensação inflacionária a partir de janeiro de 2019, tomando como base o INPC acumulado dos últimos doze meses até dezembro de 2019 no total de 4,48% (Quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) e mais um por cento de reajuste, na remuneração dos servidores públicos do Município de Bocaiúva do Sul.

Art. 2º – O reajuste incidirá sobre os vencimentos básicos dos servidores efetivos, comissionados e extensivo a aposentados e pensionistas.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (13/01/2020).


FLORESMUNDO ALBERTI JUNIOR
Prefeito

000012

ATUALIZAÇÃO SALARIAL			
CARGO	SALÁRIO 2020	% UTILIZADA 2020	TOTAL
ENGENHEIRO FLOREST.	R\$ 4.320,00	5,48%	
		R\$ 236,74	R\$ 4.556,74



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 17/2021**

DATA: A PARTIR DO DIA 22/11/2021

HORÁRIO DE ENTREGA DAS 09:00 ÀS 11:00

LOCAL de entrega: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

VALOR MÁXIMO: R\$ 54.680,88 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos).

PREÂMBULO

O Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.592/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Antonio Luiz Gusso, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, vem realizar **Chamamento Público para Credenciamento de profissionais, pessoa física, para o cargo de Engenheiro Florestal – 40 horas semanais**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações e demais condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

O credenciamento estará permanentemente aberto com possibilidade de credenciamento a qualquer interessado até decisão administrativa de revogação do Edital para término dos eventuais contratos ainda vigentes.

1. OBJETO

1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de Engenheiro Florestal para supervisão, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico e outras atribuições pertinente a profissão, para tanto o **Chamamento Público para o Credenciamento de profissionais, pessoa física para o cargo de Engenheiro Florestal – 40 horas semanais**, para prestar serviço junto ao órgão da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, com jornada diária e demais condições especificadas no Termo de Referência e no contrato a ser assinado, conforme minuta em anexo ao presente edital, assim como de acordo com as normas dos programas e ações do Município.

Profissional	Quant.	Objeto/Serviço	Jornada de Trabalho	Valor Bruto Mensal
Engenheiro Florestal - Pessoa Física	01 vaga	Engenheiro Florestal <ul style="list-style-type: none">Execução de inventários florestais de espécies nativas (Mimossa scrabela).Cadastro junto ao Ibama (SINAFLO) para autorizações florestais para corte de espécies nativas	40 horas semanais	R\$ 4.556,74



000014	e autorizações florestais para corte de espécies exóticas; <ul style="list-style-type: none">• Procedimentos para documento de origem florestal (DOF).		
--------	--	--	--

2. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento será formalizado mediante termo contratual próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

2.2. O prazo da vigência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.3. Os prazos previstos nos subitens 2.2 pode ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que em acordo entre as partes e no interesse da Administração.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar profissionais que possuam curso Superior de Engenheiro Florestal, com registro no Conselho Regional de Engenharia Agronomia – CREA/PR.

4. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

4.1. Os interessados deverão apresentar um envelope contendo os documentos para a habilitação no processo de credenciamento.

**NOME
CNPJ/ CPF
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 17/2021**

5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Os profissionais interessados deverão protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, no endereço Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, o envelope da habilitação, **a partir do dia 22 de novembro de 2021 das 09h às 11h**, devidamente fechados, com os dizeres na parte externa e frontal conforme **item 4**.

5.2. Depois de protocolados, o envelope da habilitação deverá ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitações, em envelope lacrado.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada



para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei Federal 8.666/93.

6.2. Decairá do direito de impugnar, nos termos do edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

6.3. As Impugnações devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitadas e devidamente fundamentadas;
- b) Serem assinadas por representante (s) legal (is) da impugnante ou procurador devidamente habilitado. (Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direito e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante).
- c) Serem protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, no endereço Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21 – Centro, Bocaiuva do Sul – PR;
- d) A impugnação interposta fora do prazo não será conhecida.

6.4. Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será reaberto os prazos para entrega da documentação.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Documentação obrigatória exigida para a habilitação no processo de credenciamento, a serem apresentados em cópia.

7.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO:

- Cópia da Carteira de Identidade;
- CPF;
- Cópia da Carteira Funcional expedida pelo órgão da categoria;
- Cópia do Certificado e /ou Diploma de **Graduação** em Engenharia Florestal;
- Certificado de conclusão de curso de **Pós-Graduação**, em nível de especialização, acompanhado de histórico escolar, conferido após nota de aproveitamento, na área específica de atuação em Administração Pública e/ou no **mínimo 2 (dois)** Certificados de Conclusão de Curso, na área específica de atuação em Administração Pública;
- Exercício de profissional de nível superior na Administração Pública de no mínimo **24 (vinte e quatro) meses**, em cargo especializados na área de Engenharia Florestal, comprovado por contato, carteira de trabalho e/ou declaração de tempo de serviço;
- Cópia do comprovante de endereço;
- NIT ou PIS/PASEP;
- Requerimento de Vaga preenchido pelo profissional interessado; **(Anexo II)**
- Certidão Negativa de Infrações Éticas, emitida pelo Conselho de Classe;
- Certidão de Registro de Pessoa Física com Negativa de Débitos para com o Conselho da Classe.

8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



8.1. Apresentar a documentação indicada nesse **Edital** e ser detentor de pleno direito ao exercício da profissão correspondente;

000016

8.2. Atender todas as condições nesse **Edital e do Contrato** a ser firmado, conforme minuta do contrato em anexo;

8.3. O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo realizar o descredenciamento em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.4. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviço sem qualquer vínculo funcional ou trabalhista.

9. DO JULGAMENTO E RESULTADO

9.1. O julgamento dos credenciados obedecerá aos seguintes critérios:

- I. A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela comissão de Permanente de Licitação.
- II. Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a comissão levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas.
- III. Os documentos apresentados por cada um dos interessados serão rubricados pelos membros da comissão.
- IV. O critério de convocação será a ordem de apresentação dos envelopes segundo registro junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do município de Bocaiúva do Sul.

9.2. A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão Permanente de Licitações e ocorrerá em até **2 (dois) dias uteis** após a entrega dos documentos pelo Protocolo Geral da Prefeitura.

9.3. É facultada às Comissões em qualquer fase do credenciamento a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93;

9.4. Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope não mais cabe descredenciar as licitantes, por motivo relacionado com o credenciamento, salvo em razão de fato superveniente, ou só conhecido após o credenciamento;

9.5. O julgamento será objetivo, devendo a Comissão, seguir os critérios previamente estabelecidos no **item 9.1.** e subsequentes do ato convocatório, de acordo com fatores exclusivamente nele contidos.

9.6. A Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado do processo em **até 5 dias**, a contar da data da abertura dos envelopes.

9.7. Todos os atos do Chamamento Público serão divulgados através do Diário Oficial dos Municípios do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>), Portal de Transparência da Prefeitura de



Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico:
<http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2> e Sítio da
Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico:
<https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação cabem:

- a) Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos de:
 - I. Habilitação ou Inabilitação do participante;
 - II. Anulação ou revogação;

10.2. O recurso previsto nas alíneas "I" e "II" do subitem "a" do item 10.1, terá efeito suspensivo.

- a) A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;

10.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informados, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recuso sob a pena de responsabilidade;

10.5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados;

10.6. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem impressos e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados pelo participante;
- c) Serem protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, no endereço Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21 – Centro, Bocaiuva do Sul – PR.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração interposto fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. Não serão aceitos recursos enviados por Correio Eletrônico, Correio / Transportadora ou apresentados por meio de filmes ou cópias em fax-símile, mesmo que autenticados.

11. FONTE DE RECURSO

11.1. As despesas com a presente Chamada Publica terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional Programática	Elemento	Principal	Despesa	Fonte
08.01.00.20.606.0025.2.041	3.3.90.34.01.00.00	719	60191	00000



11.2. As despesas que seguirem nos exercícios subseqüentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento decorrente da prestação de serviço efetivar-se-ão em até 15 dias após a emissão de **Recibo** que deverá ser entregue juntamente com as requisições com a ordem de serviço, a qual deverá estar devidamente certificada pela Secretaria e encaminhada (s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho.

12.2. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS**.

12.3. A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CPF do participante da Chamada Pública**.

13. DO REAJUSTE

13.1. O preço proposto somente será reajustado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

13.2. Para a caracterização do previsto neste artigo, a contratada deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, informando sua margem de lucro no fornecimento dos bens ora contratados.

13.3. Para deferimento do reajuste, se ocorrida alguma das situações descritas neste artigo, a contratada deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todos os documentos que a justifiquem, sendo que o reajuste se dará mediante a comprovação do preço pago ao (s) fornecedor (es).

13.4. O Município se reserva o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. Apresentando-se como uma situação contornável, será considerado injustificado o reajuste, mantendo-se os valores originais.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

14.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

14.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.



- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, o contratado será notificado da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a **Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.**
- c) Da decisão **cabará recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação.

14.4. Garantida a prévia defesa, a **inexecução total ou parcial do Contrato**, assim como a **execução irregular**, com **atraso injustificado** ou nos casos em que o licitante/contratado **ensejar o retardamento da execução** de seu objeto, **não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução** da Ata, **comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal**, sujeitará o licitante/contratado à **aplicação das seguintes sanções**:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

14.5. A pena de **advertência** deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

14.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a **sanção restritiva** de direito prevista no "item **14.4.c**".

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no **14.4.c**, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.7. A **multa** prevista no "item **14.4.b**" será:

- a) De **10% (dez por cento)** do valor do contrato à contratada que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De **20% (vinte por cento)** à contratada que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De **30% (trinta por cento)** a contratada que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da **sanção de suspensão de licitar e contratar** com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.
- d) De **10% (dez por cento)** do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor



correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

14.8. Decorridos **30 (trinta) dias de atraso**, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da Chamada Pública e aplicando a **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à (s) parcela (s) não entregue (s).

14.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no **14.4.c**.

14.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da Ata, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

14.11. A sanção prevista no item **14.4.c** poderá ser aplicada ao contratado que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

14.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

14.13. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



14.14. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente Chamada Pública, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, a partir do momento que o profissional credenciado der causa a rescisão por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das Normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

15.2. Havendo rescisão de contrato o Município poderá contratar outro profissional que tenha ocorrido ao chamamento, durante o exercício, para substituir ao rescindendo.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os **contratados devem observar e fazer observar**, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Chamada Pública, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de Chamada Pública ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de Chamada Pública ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer



momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da Chamada Pública ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à Chamada Pública e a execução do contrato.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiuva do Sul – PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Regulamento de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, a qualquer tempo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento ou solicitar esclarecimentos;

18.2. Constituem atos de ilegalidade no processo que implicarão na rescisão do contrato, entre outros:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Emissão de declaração falsa;
- c) Prática, a qualquer tempo, de fraude fiscal.

18.3. Durante a vigência do Termo de Parceria, a Administração, a seu critério, poderá convocar por ofício os estabelecimentos selecionados, para nova análise de documentação, oportunidade em que serão exigidos os documentos que evidenciem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação da interessada;

18.4. O contrato celebrado é estimativo, dependendo do interesse público o seu integral cumprimento de valores.

18.5. Em virtude da imprevisibilidade do resultado quanto à quantidade de requerimentos apresentados para prestação de serviços e do desconhecimento do número de prestadores em condições de celebrar eventuais contratos para o objeto deste Chamamento, a contratação/execução da capacidade operacional mínima ou máxima do prestador poderá não ser garantida.

18.6. A inscrição de interessados na seleção implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições dispostas no presente Edital.

18.7. O Regulamento de credenciamento e seus anexos estão à disposição:

- a) No Setor de Licitação:
 - Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, CEP: 83.450-000, Bocaiuva do Sul – PR.



- E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br
 - Telefone: (41) 3675-3970 e 3675-3972.
- b) E através da Internet pelos endereços eletrônicos:
- Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2>
 - Site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>.

19. COMPÕEM O PRESENTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, somente para conhecimento.

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO, somente para conhecimento.

Bocaiúva do Sul, 03 de novembro de 2021.

ANTONIO LUIZ GUSSO

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de Engenheiro Florestal para supervisão, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico e outras atribuições pertinente a profissão, para tanto o Chamamento Público para o Credenciamento de profissionais, pessoa física para o cargo de Engenheiro Florestal – 40 horas semanais, para prestar serviço junto ao órgão da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, condições especificadas neste Termo de Referência, que integra o edital.

2. JUSTIFICATIVA

O presente objeto tem por finalidade a contratação de serviços profissionais de Engenheiro Florestal para atendimento da demanda de todos os procedimentos necessários para cadastramento de dados junto ao SINAFLORE com sua respectiva abertura de protocolo e demais responsabilidades técnicas junto ao IAT. Este profissional dará suporte técnico no que diz respeito de inventários florestais de espécies nativas, confecções de relatórios técnicos, laudos técnicos, dentre outras que estejam relacionadas ao licenciamento ambiental e florestal na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

3. ESPECIFICAÇÕES E MODO DE CONTRATAÇÃO

- I. Especificações dos serviços a serem prestados pelo Engenheiro Florestal – 40 horas semanais:
 - a) Responsável por realizar o levantamento junto as áreas dos pequenos produtores rurais do município que necessitarem de licenciamento ambiental para o manejo florestal da espécie nativa (*Mimosa scrabella*), contemplando o que segue:
 - Cadastro dos produtores rurais junto ao sistema do Ibama (SINAFLORE);
 - Montar os processos com todas documentações necessárias para o cadastro;
 - Realizar os levantamentos florestais como medições dendrométricas e estrutural;
 - Realizar o inventário florestal por meio de relatório técnico;
 - Realizar vistorias junto com os técnicos do Instituto Água e Terra (IAT);
 - Realizar laudos técnicos em árvores de risco de queda em vias públicas, bem como o licenciamento ambiental quando for necessário;
 - Elaboração de croqui e mapas de uso de solo quando for necessário.
 - b) Deverá apresentar acervo técnico das atividades acima e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços realizado no município de Bocaiúva do Sul – PR.
- II. Modo De Contratação



- a) O interessado deverá estar regularmente inscrito no Conselho Profissional correspondente, e estra apto ao exercício da profissão e atender todos os critérios estabelecidos no Edital do credenciamento;
- b) O interessado deverá apresentar TODA a documentação necessária a contratação, na forma estabelecida pela administração e constante no Edital;
- c) A prestação do serviço a ser desempenhada será realizada mediante previa seleção publica, por meio de Chamamento para Credenciamento Público dos respectivos profissionais com atuação na área de Engenharia Florestal;
- d) O presente Chamamento de Credenciamento faz necessário para a contratação de pessoas físicas, devendo para tanto contrata-los na medida das necessidades e prioridades existentes junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5. PREÇO MÁXIMO

O valor máximo é de R\$ 54.680,88 (Cinquenta e quatro mil, seiscientos e oitenta reais e oitenta e oito centavos).

6. VALORES REFERÊNCIA DE MERCADO

Os valores seguem atualizados conforme Lei Municipal n° 282/2019 e índices de compensação inflacionária, conforme Decreto n° 963/2020.

7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) O profissional contrato prestará os serviços no horário regular de expediente dos órgãos da Administração Municipal, sendo 40 (quarenta) horas semanais, observando a forma, procedimento e as técnicas regulares aplicáveis ao caso, sob orientação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.
- b) O pagamento decorrente da prestação de serviço efetivar-se-ão em até 15 dias após a emissão de Recibo que deverá ser entregue juntamente com as requisições com a ordem de serviço, a qual deverá estar devidamente certificada pela Secretaria e encaminhada (s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) A fiscalização da contratação será exercida por Leonardo Marcondes das Dores, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas



ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL CONTRATADO

- a) Após a homologação, realizar a assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Prestar os serviços do objeto na forma proposta e contratada, observando fielmente o solicitado;
- c) Apresentar os **recibos** preenchidos de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;
- d) A Contratada **não** poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.
- f) Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- g) Prestar os serviços utilizando toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do mesmo, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente Chamada Pública, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dela decorrentes.
- h) Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente Chamada Pública.
- i) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- j) Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para o perfeito fornecimento dos mesmos.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a qualidade da prestação do serviço e o atendimento às exigências contratuais;
- c) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;
- e) Fiscalizar a execução do presente Contrato, por intermédio dos servidores indicado como Fiscal de Contrato.



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

CAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2021

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, inscrito no órgão de categoria (nome do órgão), sob o número de registro _____, residente e domiciliado na _____, no Município de _____, Estado do _____.

Telefone:(__) _____, E-mail: _____.

Venho pelo presente **REQUERER MINHA INSCRIÇÃO** para a prestação de serviço de Engenheiro Florestal, com carga horária de 40 horas, atuação a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, do Município de Bocaiúva do Sul - PR, conforme as condições e requisitos estabelecidos no referido **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº ____/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE ENGENHEIRO FLORESTAL**.

Declaro também, que me submeto a todas as condições estabelecidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº ____/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE ENGENHEIRO FLORESTAL** e seus anexos, especialmente o Termo de Referência e a Minuta do Contrato, e de acordo com as normas de regência da presente seleção pública.

Local _____, ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Requerente
Carimbo ou o nº do Registro Profissional



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antonio Luiz Gusso, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada de CONTRATADA.

Fundamentando-se nas disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº __/2021 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de Engenheiro Florestal – 40 horas semanais, junto ao órgão da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1. O profissional contratado se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões e condições estabelecidos no edital e no Termo de Referência para Chamamento Público nº __/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Nos valores estão inclusas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O preço proposto somente será reajustado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

4.2. Para a caracterização do previsto neste artigo, a contratada deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, informando sua margem de lucro no fornecimento dos bens ora contratados.

4.3. Para deferimento do reajuste, se ocorrida alguma das situações descritas neste artigo, a contratada deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todos os documentos que a justifiquem, sendo que o reajuste se dará mediante a comprovação do preço pago ao (s) fornecedor (es).



4.4. O Município se reserva o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. Apresentando-se como uma situação contornável, será considerado injustificado o reajuste, mantendo-se os valores originais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. As despesas com a presente Chamada Pública terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional Programática	Elemento	Principal	Despesa	Fonte
08.01.00.20.606.0025.2.041	3.3.90.34.01.00.00	719	6019	00000

5.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da prestação de serviço efetivar-se-ão em até 15 dias após a emissão de Recibo que deverá ser entregue juntamente com as requisições com a ordem de serviço, a qual deverá estar devidamente certificada pela Secretaria e encaminhada (s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho.

6.2. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.

6.3. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CPF do participante da Chamada Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL CONTRATADO

7.1. São obrigações do Profissional Contratado:

- a) Após a homologação, realizar a assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Prestar os serviços do objeto na forma proposta e contratada, observando fielmente o solicitado;
- c) Apresentar os recibos preenchidos de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;
- d) A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.
- f) Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- g) Prestar os serviços utilizando toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do mesmo, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que



incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente Chamada Pública, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dela decorrentes.

- h) Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente Chamada Pública.
- i) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- j) Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para o perfeito fornecimento dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a qualidade da prestação do serviço e o atendimento às exigências contratuais;
- c) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;
- e) Fiscalizar a execução do presente Contrato, por intermédio dos servidores indicado como Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.2. Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

10.3. A rescisão poderá dar-se a pedido da CONTRATADA quando:

- a) Esta comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



b) O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

10.4. Por iniciativa da CONTRATANTE quando:

- a) A Contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A Contratada perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) A Contratada não cumprir as obrigações contratuais, ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho;
- e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos dele decorrentes;
- f) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) Subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Contratante;
- h) Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- i) Se houver decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

10.5. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, a rescisão se dará através de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo, entre as partes, na forma da Lei;

12.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por Leonardo Marcondes das Dores, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

14.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

14.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, o contratado será notificado da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

14.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

14.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

14.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no "item 14.4.c".

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 14.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das



irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.7. A multa prevista no “item 14.4.b” será:

- a) De 10% (dez por cento) do valor do contrato à contratada que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De 20% (vinte por cento) à contratada que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De 30% (trinta por cento) a contratada que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

14.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da Chamada Pública e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

14.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 14.4.c.

14.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da Ata, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.



14.11. A sanção prevista no item 14.4.c poderá ser aplicada ao contratado que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei

14.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

14.13. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

14.14. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente Chamada Pública em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os contratados devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Chamada Pública, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de Chamada Pública ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de Chamada Pública ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da Chamada Pública ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à Chamada Pública e a execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

16.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, XX de XXXXXX de 20XX.

CONTRATANTE
ANTONIO LUIZ GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
NOME
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME:
DOC. Nº:

NOME:
DOC. Nº:



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000037

PORTARIA Nº 36/2021

**NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, de acordo com o Inciso 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, Comissão Permanente de Licitação:

I – Presidente: ELISANGELA KEPPE

II – Membros: VIVIANE APARECIDA DE DEUS, GUILHERME NOVAKOSKI BANDEIRA.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 019/2021 de 05 de março de 2021.

Art. 3º - Esta portaria tem validade de 1 (um) ano.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiúva do Sul, 03 de maio de 2021.


Antonio Luiz Gusso

Prefeito Municipal



ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Data: 03/10/2021

De: Setor de Compras e Licitações

Para: Procuradoria Geral do Município

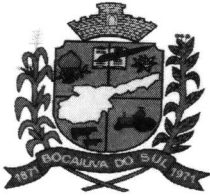
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 17/2021

Encaminho o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA, PARA O CARGO DE ENGENHEIRO FLORESTAL – 40 HORAS SEMANAIS**, com valor estimado de R\$ 54.680,88 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), para Parecer Jurídico quanto à regularidade da Minuta de Edital, Contrato e demais anexos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

ELISANGELA KEPPE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 36/2021



000059

*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

PARECER JURÍDICO 453/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO 17/2021

INTERESSADO: Departamento de Licitações

Assunto: Análise de procedimento (chamamento público) com vistas à aprovação do edital.

1. RELATÓRIO

Trata-se parecer jurídico relativo a aprovação do Edital de Chamada Pública nº 17/2021, que tem por objeto o credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de Engenheiro Florestal para supervisão, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico e outras atribuições pertinentes a profissão. O credenciamento de profissionais para o cargo de Engenheiro Florestal – 40 horas semanais, para prestar serviço junto ao órgão da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, com jornada diária e demais condições especificadas no Termo de Referência e no contrato a ser assinado. A realização do credenciamento se dará a partir do dia 22/11/2021 das



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

09h00 às 11h00, na Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul, a Rua Carlos Alberto Ribeiro nº 21, Centro de Bocaiuva do Sul-PR, com valor máximo de R\$54.680,88 (cinquenta e quatro mil seiscientos e oitenta reais e oitenta e oito centavos); conforme especificações constantes no edital e seus anexos e de acordo com a requisição formulada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1.1. Primeiramente destaca-se que o Chamamento Público consistente no credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas a fim de prestar determinado serviço e, embora não previsto expressamente pela Lei geral de licitação nº 8.666/93, é uma hipótese admitida pela doutrina e pela jurisprudência, enquadrando-se como inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

Sobre o tema, o Marçal Justen Filho, no livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 12ª ed., às fls. 46 e 47, expõe o seguinte:



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

“Nas hipóteses em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento.

(...)

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. **O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.**

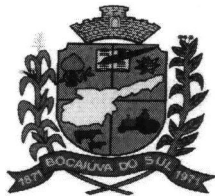
Como não há limitação ou exclusão, não há necessidade de licitar.

(...)

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se **a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição.** Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.” (negritamos).

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra “Vade Mecum de Licitações e Contratos”, 1ª ed, fls. 786 e 787, fala sobre o assunto, *in verbis*:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para prestação de serviços médicos.



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

A mesma identidade de fundamentos fez com que aquela egrégia Corte recomendasse a adoção da pré-qualificação para a contratação de serviços advocatícios comuns, **que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados, desde que a Administração fixe critérios objetivos para credenciamento** [Decisão 624/94 – Plenário].

(...) No caso dos serviços advocatícios, a definição do advogado, incumbido de contestar ou propor a ação, será feita por sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente [Decisão 624/94 – Plenário]”. (negritamos).

Conforme pode-se observar, o credenciamento se mostra o meio adequado para o chamamento de profissionais, uma vez que não há competitividade entre eles, podendo o serviço ser prestado por diversos profissionais da área com igualdade de qualidade.

Em similar direcionamento é o Acórdão 3567/2014 Plenário do TCU:

“Contratação direta. Inexigibilidade. Credenciamento. **O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993** (cujos incisos são meramente exemplificativos). **Adota-se o credenciamento quando a administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratos.**”



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

Ademais, o Tribunal de Contas da União, vêm, inclusive, incentivando a chamada pública para algumas modalidades, a exemplo dos serviços médicos, vejamos:

Acórdão 352/2016 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler)

“o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, **sendo o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas**, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;

Logo, o credenciamento é instituto aplicável como hipótese de inexigibilidade de licitação, quando não há que se falar em concorrência, o que ocorre no caso concreto, pois os profissionais de engenharia florestal desde que preenchidos os dispostos legais e editalícios são hábeis a prestar o serviço. Assim, entendemos ser o Chamamento Público o meio mais democrático capaz de garantir da isonomia, igualdade entre os profissionais da área. Ademais, o presente Chamamento Público resta justificado conforme termo de referência anexo ao processo, nos termos a seguir:



000044

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

“O presente objeto tem por finalidade a contratação de serviços profissionais de engenheiro florestal para atendimento da demanda de todos os procedimentos necessários para cadastramento de dados junto ao SINAFLOR com sua respectiva abertura de protocolo e demais responsabilidades técnicas junto ao IAT. Este profissional dará suporte técnico, laudos, técnicos, dentre outras que estejam relacionadas ao licenciamento ambiental e florestal na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo”.

E conforme descrição e Justificativa da
Requisição nº 196/2021:

“Solicitamos a abertura de Chamamento Público para a contratação de Engenheiro Florestal face a grande demanda existente no que diz respeito a orientação e licenças para o corte de árvores, fiscalizações, confecção de mapas de uso do solo georreferenciado devidamente acompanhado do A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), inventário florestal, confecção de Cadastro Ambiental Rural entre outras atividades decorrentes do atendimento ao público. Ressaltamos que o Mapa de Uso do Solo e o Inventário Florestal tem um custo alto para o pequeno produtor que sobrevive disso, o que torna inviável a sua confecção. Para tanto, acreditamos que os cortes estão sendo feitos sem licença, conseqüentemente, o produtor está arriscando e o município deixando de arrecadar com os impostos relativos a venda de lenha. Considerando o acima



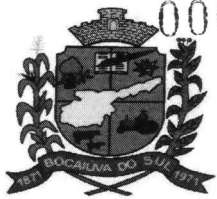
000045

Prefeitura do Município de Bocaiuva do Sul Procuradoria Geral

exposto, é veemente a necessidade URGENTE da contratação do profissional em questão.”

Podemos observar que o presente procedimento licitatório é imprescindível para este Município, pois o referido profissional é indispensável para a continuidade das prestações de serviços públicos inerentes à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, inclusive, para preenchimento de sistema SINAFLOR com sua respectiva abertura de protocolo e demais responsabilidade técnicas junto ao Instituto Água e Terra – IAT, e para orientação e licenças para o corte de árvores, fiscalização, confecção de mapas de uso do solo georreferenciado devidamente acompanhado pela Anotação de Responsabilidade Técnica. Além disso, o município vem deixando de arrecadar impostos com a venda de lenha que vem sendo feita pelos pequenos produtores sem as devidas licenças. Sendo assim, resta demonstrada a justificativa para a abertura do presente certame.

2.1.2. Quanto aos requisitos editalícios, evidenciamos que o edital se encontra em conformidade com os critérios especificados pela legislação e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.



000046

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

Percebe-se que esta Administração optou como critério de classificação a ordem de protocolo junto ao setor de protocolo da prefeitura, de modo que se dará a classificação desde que preenchidos todos os requisitos. Tal critério é coerente, visto que há expressa vedação na adoção de critério de classificação por pontuação de títulos, senão vejamos:

TCU (Plenário, Acórdão 408/2012, Relator Min. VALMIR CAMPELO e Plenário, Acórdão 141/2013, Relator Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES). "(...) o credenciamento é instituto aplicável em situações de inexigibilidade de licitação, quando não há que se falar em concorrência dentre os interessados, uma vez que todos os credenciados serão contratados nos termos propostos pelo órgão.

7. Na modalidade de credenciamento, portanto, **a avaliação técnica limita-se a verificar se a empresa interessada possui capacidade para executar o serviço. Uma vez preenchidos os critérios mínimos estabelecidos no edital, a empresa será credenciada, podendo ser contratada em igualdade de condições com todas as demais que também forem credenciadas.**

8. **A etapa de avaliação das empresas é, portanto, apenas eliminatória, e não classificatória, já que nessa modalidade não pode haver distinção entre as empresas credenciadas. Inexiste, portanto, a possibilidade de escolha de empresas que mais se destaquem dentre os parâmetros fixados pela entidade, visto que as empresas estariam competindo para constarem como as mais bem pontuadas.** O credenciamento não se presta para este fim, uma vez que ele só se justifica em situações onde não se vislumbra possibilidade de competição entre os interessados, conforme entendimento já transcrito neste voto.



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

9. Ademais, nos termos da Decisão nº 624/1994-TCU-Plenário, o credenciamento para contratação de serviços advocatícios seria justificável quando se tratasse de serviços comuns, que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados. Significa dizer que se trata de serviço dotado de certa simplicidade, sem exigência de um nível técnico tão aprofundado, não existindo, portanto, diferenças de qualificação relevantes ao interesse público.” (negritamos)

Em semelhante sentido foi o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.747.636-PR, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 03/12/2019, DJe 09/12/2019):

“O credenciamento é hipótese de inexigibilidade de licitação não prevista no rol exemplificativo do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, amplamente reconhecida pela doutrina especializada e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Segundo a doutrina, **o sistema de credenciamento, como forma de inexigibilidade de licitação, torna inviável a competição entre os credenciados, que não disputam preços, posto que, após selecionados, a Administração pública se compromete a contratar todos os que atendam aos requisitos de pré-qualificação. Segundo o TCU, para a utilização do credenciamento devem ser observados requisitos como: i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma.** Com efeito, sendo o credenciamento modalidade de licitação inexigível em que há



000048

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública, **os critérios de pontuação exigidos em edital para desclassificar a contratação de empresa já habilitada mostra-se contrário ao entendimento doutrinário e jurisprudencial esposado.**” (negritamos).

Sendo assim, infere-se que por ser o credenciamento uma espécie de inexigibilidade de licitação pelo fato de não ser possível a competição entre os interessados, o critério de pontuação contraria a natureza do processo de credenciamento, só sendo admissível a existência de requisitos mínimos, que se preenchidos estará o interessado apto ao credenciamento. Caso não atendidos aos requisitos deverá ser eliminado o candidato. Portanto, deve tratar-se de critérios meramente eliminatórios (e não classificatórios).

Desta forma, denota-se que no presente caso o critério pelo qual esta Administração optou para a classificação dos profissionais se mostra adequado, pois não se vislumbrando nenhum óbice legal.

Quanto ao critério de convocação dos credenciados, recomendamos que seja utilizado o da ordem de apresentação das propostas segundo o registro junto ao Protocolo Geral



000040

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

da Prefeitura. De modo que, o primeiro que protocolar a documentação tendo preenchido os requisitos será o convocado, e os demais ficarão credenciados em ordem, podendo ser chamados futuramente conforme necessidade e interesse desta Administração Pública.

2.1.3. Por fim, ressalvamos também a necessidade de o credenciamento permanecer aberto para futuros interessados, conforme disciplinado por Marçal Justen Filho, no livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 12^a ed., às fls. 46 e 47:

“É necessário destacar que o cadastro para credenciamento deve estar permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer certos limites temporais para contratações concretas.” (negritamos)

E posição proferida pelo Tribunal de Contas da União na DECISÃO 656/1995 – PLENÁRIO, Processo 016.522/1995-8:

4.3.2 Por fim, apresenta aquela Secretaria uma relação de aspectos que, a seu ver, devem ser observados na implantação de um sistema de credenciamento, de modo a preservar o tratamento isonômico dos potenciais interessados, a lisura, a transparência e a economicidade do procedimento. Tais aspectos são:

a) **acesso permanente a qualquer interessado que preencher as exigências mínimas requeridas;**



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

Sendo assim, por todo o exposto, concluímos pela viabilidade do presente chamamento público uma vez que, da análise da minuta do Edital, conclui-se que o mesmo se encontra em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e entendimentos jurisprudenciais e doutrinários, assim como a minuta do Contrato possui todas as cláusulas necessárias, de acordo com o artigo 55 da citada Lei, por isso, face ao que dispõe a legislação pertinente, ambos se encontram em perfeitas condições legais e textuais para o início dos demais atos licitatórios.

3. CONCLUSÃO

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria Municipal se manifesta no sentido de **APROVAR** a minuta do Edital, bem como a minuta do contrato e demais documentos, por estarem ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria, logo, opinamos pelo prosseguimento do chamamento público em seus ulteriores atos.

Por fim, não se incluem no âmbito de análise dessa assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao caso, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

000051



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

Este é o parecer, salvo melhor entendimento,
encaminhe-se ainda para apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

É o parecer.

Bocaiúva do Sul, 03 de novembro de 2021.

THALISSA MARIA HOHN COMPARIN

Assessora Jurídica Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 17/2021

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA, PARA O CARGO DE ENGENHEIRO FLORESTAL – 40 HORAS SEMANAIS.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 54.680,88 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos).

Emissão: 04/11/2021.

INÍCIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: A partir do **dia 22 de novembro de 2021**, das 09 às 11 horas, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

O Aviso de Licitação, o Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelo site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações: E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br, Telefone: (41) 3675-3970 e 3675-3972, Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

ELISANGELA KEPPE

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000053

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 17/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
Nº 17/2021

Objeto: **CREDCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA, PARA O CARGO DE ENGENHEIRO FLORESTAL – 40 HORAS SEMANAIS.**

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 54.680,88 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos).

Emissão: 04/11/2021.

INÍCIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: A partir do **dia 22 de novembro de 2021**, das 09 às 11 horas, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

O Aviso de Licitação, o Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelo site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações: E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br, Telefone: (41) 3675-3970 e 3675-3972, Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

ELISANGELA KEPPE

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Estefania Tavares Freitas Silva Busato

Código Identificador:2A859392

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/11/2021. Edição 2384

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
VAINER DA ROSA SANTANA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 9874054-6 SESP PR

CPF 081.954.449-38 **DATA NASCIMENTO** 23/03/1992

FILIAÇÃO
JOSE MENEZES SANTANA
MARIA DA ROSA SANTANA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 B

Nº REGISTRO 05568599955 **VALIDADE** 30/06/2022 **1ª HABILITAÇÃO** 17/08/2012

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
[Handwritten Signature]

LOCAL CAMPINA GRANDE DO SUL, PR **DATA EMISSÃO** 30/11/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
[Handwritten Signature]

54070719478
 PR9155908B9

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1796380109

PROIBIDO PLASTIFICAR 1796380109

000051

4799

República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

CREA-PR
 Registro Crea Nº PR-152570/D

Nome
VAINER DA ROSA SANTANA

Data do Registro no Crea-PR
 16/03/2016

Título Profissional
ENGENHEIRO FLORESTAL

Registro Nacional
 1715237390
Data de Emissão
 16/04/2019

Presidente do Crea PR
[Handwritten Signature]

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

Crea de Registro
CREA-PR

Nome
VAINER DA ROSA SANTANA

Filiação
MARIA DA ROSA SANTANA
JOSE MENEZES SANTANA

Nascimento 23/03/1992 **CPF** 081.954.449-38 **Doc. de Identidade** 05568599955 DETRAN/PR **Nacionalidade** BRASILEIRA

Naturalidade
CAMPINA GRANDE DO SUL PR

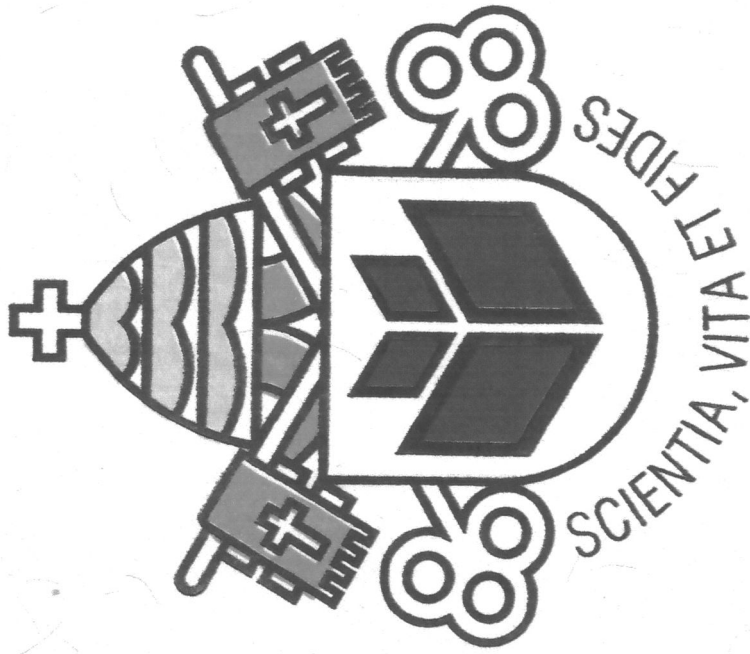
Tipo Sang. **Título de Eleitor**
 097474930620

Assinatura do Profissional
[Handwritten Signature]

PIS/PASER

[Handwritten mark]

Pontifícia Universidade Católica do Paraná



PUCPR

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de ENGENHARIA FLORESTAL - Câmpus São José dos Pinhais, em 16 de fevereiro de 2016, confere o título de ENGENHEIRO FLORESTAL a

Vainer da Rosa Santana

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido em 23 de março de 1992, portador da Carteira de Identidade n.º 9.874.054 6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2016.



[Signature]

Reitor

Diplomado

000055

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
SECRETARIA GERAL

Sector de Registro de Diplomas - SRD


Curso de Engenharia Florestal.

Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 217, publicada no D.O.U. de 31/03/2014.

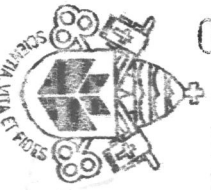
Reitor: Waldemiro Gremiski

Diploma registrado sob o n.º 62698, Livro 16, Folha 061, nos termos do disposto no parágrafo 1.º do artigo 48 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

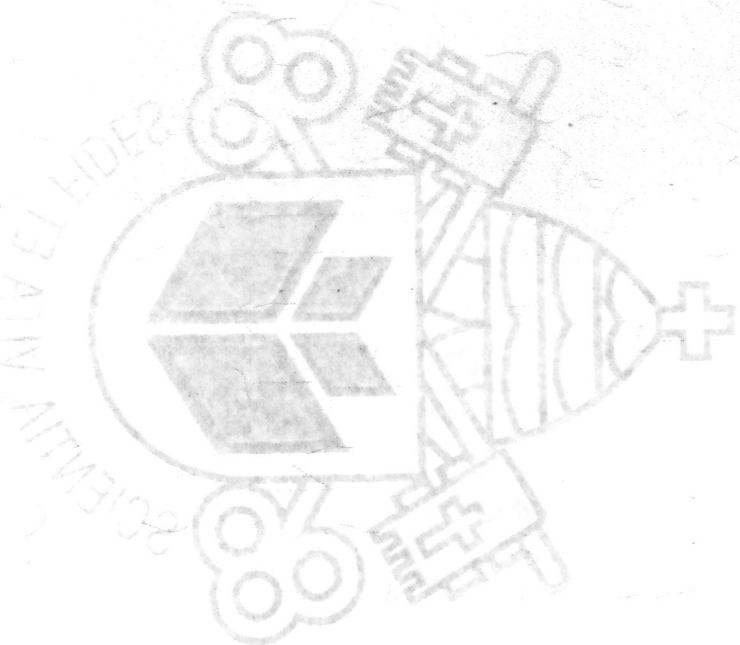
Curitiba, 16 de fevereiro de 2016.


Prof.ª Sara Regina Hokai
Secretária Geral

000056



PUCPR



990099

Pró-Reitoria Acadêmica
Administração Acadêmica

Certidão

CERTIFICO, para os devidos fins, que Vainer da Rosa Santana nascido(a) em 23/03/1992, na cidade de Campina Grande do Sul, estado: Paraná, Carteira de Identidade: 9.874.054 6, Órgão Expedidor: Instituto de Identificação do Paraná, concluiu o curso de Engenharia Florestal - 2095 no 2º semestre do ano letivo de 2015, nesta Universidade, tendo colado Grau em 16/02/2016.

O referido curso é reconhecido pela PORTARIA MINISTERIAL Nº 217, publicada no D.O.U. de 31/03/2014.

Renovação do reconhecimento: PORTARIA MINISTERIAL N.º 1095 publicada no D.O.U. de 28/12/2015.

Administração Acadêmica da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, em São José dos Pinhais, 16 de Fevereiro de 2016.

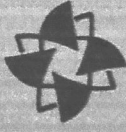

Coordenador Administração Acadêmica

Prof. Wesley Marcos de Almeida
Coordenador
Diretoria de Administração da Graduação
PROGRAD - PUCPR

OBS: Este documento somente será válido com o carimbo.



Handwritten initials



A **UP Cursos** confere a

Vainer Da Rosa Santana

Identificado com o **RG: 98740546** e **CPF: 081.954.449-38**

matrícula **667921**, o certificado referente a conclusão do curso de
Licenciamento Ambiental,
concluído em **08/11/2021**, com a carga horária de **50 horas**
e nota final de **100 pontos**.

JANE C. T. LOPES
(COORDENADORA PEDAGÓGICA)

ALUNO

000058

g. m.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Introdução
- Instrumento de gestão urbana
- Lei do perímetro urbano
- Lei de parcelamento do solo urbano
- Lei de uso e ocupação do solo
- Zonas de especial interesse social
- Instrumento de avaliação e impacto ambiental
- Tipos de licenças ambientais (abordagem no âmbito federal)
- Outros tipos de licenças ambientais
- Leis federais que regularizam o licenciamento das atividades
- Atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental
- Processo de licenciamento ambiental
- Documentos técnicos
- Gastos do empreendedor

UP CURSOS

UP Cursos

CNPJ: 33.126.154/0001-83

Rua Elisa Ribeiro da Costa, 50, Família Andrade
Santa Rita Sapucaí - MG - CEP: 37540-000
(35) 99103-2046

**CERTIFICADO VÁLIDO EM
TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

Os cursos oferecidos pela UP Cursos
bem como seus certificados são embasados pelo
decreto nº 5.154 e as normas do MEC através
da Resolução CNE nº 04/99.

Valide seu certificado acessando:
<https://upcursosgratis.com.br/validar-certificado>
e digitando o código de validação abaixo!



CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

85222

Nota final: 100 pontos

000059

29



A UP Cursos confere a

Vainer Da Rosa Santana

Identificado com o **RG:** 98740546 e **CPF:** 081.954.449-38

matrícula **667921**, o certificado referente a conclusão do curso de
Manejo e produção florestal,
concluído em **08/11/2021**, com a carga horária de **35 horas**
e nota final de **100 pontos**.

JANE C. T. LOPES
(COORDENADORA PEDAGÓGICA)

ALUNO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- PRINCÍPIOS ECOLÓGICOS ENVOLVIDOS NO MANEJO FLORESTAL
- DEFINIÇÃO, ESCOPO E CONCEITOS CHAVE DO MANEJO DE FLORESTAS AMAZÔNICAS
- AS ATIVIDADES DO MANEJO DE FLORESTAS TROPICAIS NA AMAZÔNIA
- A ESTRUTURA MÍNIMA PARA A CONDUÇÃO DO MANEJO FLORESTAL NA AMAZÔNIA
- PREOCUPAÇÕES MÍNIMAS COM A SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO NO MANEJO DE FLORESTAS TROPICAIS NA AMAZÔNIA

UP
CURSOS

UP Cursos

CNPJ: 33.126.154/0001-83

Rua Elisa Ribeiro da Costa, 50, Família Andrade
Santa Rita Sapucaí - MG - CEP: 37540-000
(35) 99103-2046

**CERTIFICADO VÁLIDO EM
TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

Os cursos oferecidos pela UP Cursos
bem como seus certificados são embasados pelo
decreto nº 5.154 e as normas do MEC através
da Resolução CNE nº 04/99.

Valide seu certificado acessando:
<https://upcursosgratis.com.br/validar-certificado>
e digitando o código de validação abaixo!

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

85142

Nota final: 100 pontos

000061

10. 28



fuppef

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

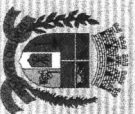
CERTIFICADO

A FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ certifica que o Sr. VAINER DA ROSA SANTANA concluiu com êxito o curso de "ARBORIZAÇÃO URBANA: ÁRVORES DE RISCO E MINIMIZAÇÃO DE ACIDENTES", realizado nos dias 05 e 06 de Abril de 2018, no AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Quatro Barras/PR.

CURITIBA, 23 DE ABRIL DE 2018

PROF. DR. JORGE LUIS MONTEIRO DE MATOS
DIRETOR CIENTIFICO - FUPPEF PR

COLABORAÇÃO:



ENG. FLORESTAL M.S.C. MAURO L. NEUMANN
MINISTRANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOCADONGA DO SUL
CONFERE COM O ORIGINAL

28/11/2018

003.63

ELABORATA

INFORMÁTICA

Certifica que

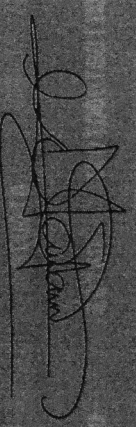
VAINER DA ROSA SANTANA

frequentou no período de 08/02/2014 a 05/04/2014 o curso de

AUTOCAD

na modalidade de Treinamento Profissionalizante com duração de 30 horas.

Curitiba, 04 de abril de 2014



Marco Cesar Santana
Diretor

REFEITURA MUNICIPAL DE
BOCAIUVIA DO TIETÊ
COMPENSAÇÃO DE F.V.M.

28/11/2014
4444/14

22 4

000064



RECEITA MUNICIPAL DE
MACAÉ - RJ
ORIGINAL

28/11/2007

[Handwritten signature]

00.443.504/0001-86

ELABORATA TREINAMENTO
E PRODUTOS DE
INFORMÁTICA LTDA

RUA MONSENHOR CELSO 254
BOA VISTA - CENTRO

CEP 34040-000 - JUAZEIRO DO NORTE - RJ



Prefeitura Municipal de **Campina Grande do Sul**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Sr. **VAINER DA ROSA SANTANA**, portador da Cédula de Identidade nº. 9.874.054-6 PR e CPF nº. 081.954.449-38, é funcionário deste Município, admitido em 15 de maio de 2017 (até a presente data), para o cargo em Comissão de Assessor de Secretaria, responsável pela Vistoria de Alvarás de Construções e Licenciamento Ambiental no Departamento de Meio Ambiente, com lotação na Secretaria Municipal da Infraestrutura, Meio Ambiente e Logística.

Nada mais havendo a declarar e por ser verdade firmamos a presente.

Campina Grande do Sul, 26 de novembro de 2020.

William Misael Oliveira Reis
 WILLIAN MISAEL OLIVEIRA REIS
 Coordenador do Setor de Recursos Humanos
 Portaria nº 60/2019

76.105.600/0001-86

MUNICÍPIO DE CAMPINA
 GRANDE DO SUL

PRAÇA BENTO MUNHOZ DA ROCHA, 30
 CENTRO - CEP 83430-000

CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro

Fone (41) 3676-8000 - Fax: (41) 3676-1099 CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

w w w . p m c g s . p r . g o v . b r

*g
M. G*

000066



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
 CEP 80.215-900 Curitiba - PR
 CNPJMF 76.484.013/0001-45
 Inscrição Estadual 101.80080-64
 Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE VAINER DA ROSA SANTANA MATRÍCULA 1935.2161

ENDEREÇO R ARI CORDEIRO SANTOS NÚMERO Nº LADO - Nº FRENTE

CEP 83.430-000 LOCAL JARDIM TIRICA

ROTEIRO DE LEITURA 634-49-24-001-02260 HIDRÔMETRO Y21AA0171585-4-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP 011 001

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Filtra	Coll. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	5	10		10	
Nº Amostras Realizadas	10	10	12	0	12	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	10	10	12	0	12	

Conclusão TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM À LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2020	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2021	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	X	PAGO			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS TX LIXO PREFEITURA VALOR 6,28

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	TOTAIS
		ÁGUA	ÁGUA ESGOTO
RES Mínimo	5		49,11
De 6 a 10m ³	5	1,33	6,65
De 11 a 15m ³	3	7,43	22,29

HISTÓRICO DE CONSUMO/m ³										
11/20	12/20	01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21
7	6	8	6	5	6	7	10	9	6	7
DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m ³	REFERÊNCIA					
30	13/10/2021	11	24	13	10/2021					
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m ³ ÚLTIMOS 5 MESES	VENCIMENTO					
				7	24/10/2021					
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL						
11/11/2021	72,05		6,28	78,33						

INFORMAÇÕES BLOQUEIO TAXA DE LIXO, 0800-200-0115.
 ATENDIMENTO: CURITIBA@SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 6,41
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO

EM SUA C/C - NÃO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO: 634-49-24-001-02260



MATRÍCULA 1935.2161 REFERÊNCIA 10/2021 VENCIMENTO 24/10/2021 VALOR TOTAL 78,33

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR

g
 te w.

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho - CTPS instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

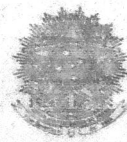
Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP
209.93488.64-6

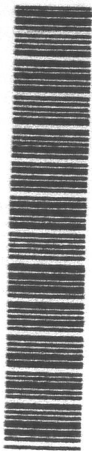
NÚMERO: 4637849 SÉRIE: 003-0 UF: PR

Vainer da Rosa Santana

ASSINATURA DO TITULAR



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



VAINER DA ROSA SANTANA
 FILIAÇÃO: JOSE MENEZES SANTANA
 MARIA ROSA SANTANA
 NASCIMENTO: 23/03/1992
 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
 NATURALIDADE: CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
 DOCUMENTO: C. I. 98740546 04/07/2003 SESP PR
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
 CPF: 061.954.449-38
 TIT. ELEITOR: 097474930620 SEÇÃO: 0087
 LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/PR - 16/08/2010
 ZONA: 195
 CNH:
 ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO _____
 DATA DE NASC. DE ____/____/____ PARA ____/____/____
 DOCUMENTO _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____
 MOTIVO _____

NOME _____
 DOCUMENTO _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____
 MOTIVO _____

NOME _____
 DOCUMENTO _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____
 MOTIVO _____

NOME _____
 DOCUMENTO _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____
 MOTIVO _____

LEGENDA
 A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
 B - SER. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

69



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 17/2021


Eu, **VAINER DA ROSA SANTANA**, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Florestal, RG nº. **9.874.054-6**, expedido pela Sesp-PR, CPF nº. **081.954.449-38**, inscrito no órgão decategoria (CREA-PR), sob o número de registro **152570/D**, residente e domiciliado na Rua Ari Cordeiro dos Santos, nº. 08, no Município de Campina Grande do Sul Estado do Paraná.

Telefone: **(41)9 9526-4169**, E-mail: vainersantana@hotmail.com

Venho pelo presente **REQUERER MINHA INSCRIÇÃO** para a prestação de serviço de Engenheiro Florestal, com carga horária de 40 horas, atuação a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, do Município de Bocaiúva do Sul - PR, conforme as condições e requisitos estabelecidos no referido **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 17/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE ENGENHEIRO FLORESTAL**.

Declaro também, que me submeto a todas as condições estabelecidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 17/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE ENGENHEIRO FLORESTAL** e seus anexos, especialmente o Termo de Referência e a Minuta do Contrato, e de acordo com as normas de regência da presente seleção pública.

Bocaiúva do Sul, 22 de Novembro de 2021.


Vainer da Rosa Santana
Engenheiro Florestal
CREA-PR 152570/D

000069



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÕES ÉTICAS

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o profissional abaixo não sofreu penalidades éticas nos últimos cinco anos.

Certidão nº: **136076/2021**

Validade: 07/02/2022 /

Nome: VAINER DA ROSA SANTANA

Carteira - CREA-PR Nº: PR-152570/D

Registro Nacional: 1715237390

Registrado(a) desde: 16/03/2016

Filiação: JOSE MENEZES SANTANA
MARIA DA ROSA SANTANA

Data de Nascimento: 23/03/1992

Carteira de Identidade: 05568599955

CPF: 08195444938

Naturalidade: CAMPINA GRANDE DO SUL/PR

Título(s):

ENGENHEIRO FLORESTAL

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

Data da Colação de Grau: 16/02/2016

Diplomação: 16/02/2016

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 10º de 29/06/1973 do CONFEA

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 328585/2021.

Emitida via Internet em 09/11/2021 00:46:18

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

g 10



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **136077/2021**

Validade: 31/03/2022

Nome Civil: VAINER DA ROSA SANTANA

Carteira - CREA-PR Nº :PR-152570/D

Registro Nacional : 1715237390

Registrado(a) desde : 16/03/2016

Filiação : JOSE MENEZES SANTANA
MARIA DA ROSA SANTANA

Data de Nascimento : 23/03/1992

Carteira de Identidade : 05568599955

Naturalidade : CAMPINA GRANDE DO SUL/PR

CPF : 08195444938

Título: ENGENHEIRO FLORESTAL

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

Data da Colação de Grau : 16/02/2016

Diplomação : 16/02/2016

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 10º de 29/06/1973 do CONFEA.

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: **COMPROVAÇÃO JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 328586/2021.

Emitida via Internet em 09/11/2021 00:48:11

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

gce

10

NOME: VAINER DA ROSA SANTANA

CPF: 081.954.449-38

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 17/2021

000071

000072

Prefeitura Municipal de Bocaíuva do Sul

2021/11/5534 Data: 22/11/2021

17-Protocolo Geral Hora: 09:02:40

Assunto.....: 015-Envelopes para Licitação

Subassunto..: 003-CHAMADA PÚBLICA

Requerente..: VAINER DA ROSA SANTANA



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 17/2021

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA, PARA O CARGO DE ENGENHEIRO FLORESTAL – 40 HORAS SEMANAIS

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2021, às 08:30 horas, foi aberto o envelope referente ao protocolo para participação do chamamento público para credenciamento nº 14/2021, do participante VAINER DA ROSA SANTANA, sob presidência da Senhora Elisangela Keppe e membros Viviane Aparecida de Deus e Guilherme Novakoski Bandeira. A hora da entrega do envelope foi:

Nº	DIA	HORA	EMPRESA
1	22/11/2021	09:02:40	VAINER DA ROSA SANTANA

Reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 36/2021 para proceder a abertura dos envelopes entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto do CREDENCIAMENTO nº 17/2021.

O participante VAINER DA ROSA SANTANA apresentou toda a documentação exigida em Edital, sendo considerada credenciada, sendo assim o primeiro a ser convocado.

O Chamamento Público permanece em aberto para novos credenciamentos.


ELISANGELA KEPPE
Presidente


VIVIANE APARECIDA DE DEUS
Secretária


GUILHERME NOVAKOSKI BANDEIRA
Membro



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

PARECER JURÍDICO 490/2021 HOMOLOGAÇÃO

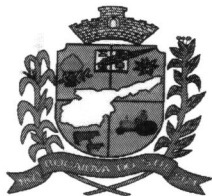
CHAMADA PUBLICA Nº 17/2021

INTERESSADO: Departamento de Licitações

Assunto: análise de chamamento público com vistas à homologação do processo

1. RELATÓRIO

Trata-se parecer jurídico opinativo relativo a análise jurídico-formal quanto a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do **Chamamento Público nº 17/2021**, que tem por objeto o credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de Engenheiro Florestal para supervisão, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico e outras atribuições pertinentes a profissão. O credenciamento de profissionais para o cargo de Engenheiro Florestal – 40 horas semanais, para prestar serviço junto ao órgão da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, com jornada diária e demais condições especificadas no Termo de Referência e no contrato a ser assinado, realizado a partir do dia 22/11/2021 das 09h às 11h, que se manterá aberta para futuros interessados no credenciamento, cujos documentos são analisados 02 (dois) dias após o



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

protocolo junto a Prefeitura Municipal e o resultado divulgado em até 5 (cinco) dias a contar da abertura do envelope, com valor máximo de R\$54.680,88 (cinquenta e quatro mil seiscientos e oitenta reais e oitenta e oito centavos); conforme especificações constantes no edital, termo de referência e seus anexos e de acordo com a requisição formulada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre salientar, que as análises técnicas do presente procedimento licitatório não são de competência desta Procuradoria jurídica Municipal, sendo que apenas nos incumbe análise dos aspectos jurídicos.

2.1.1. consistente no credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas a fim de prestar determinado serviço e, embora não previsto expressamente pela Lei geral de licitação nº 8.666/93, é uma hipótese admitida pela doutrina e pela jurisprudência, enquadrando-se como inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

Sobre o tema, o Marçal Justen Filho, no livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 12^a ed., às fls. 46 e 47, expõe o seguinte:

“Nas hipóteses em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento.

(...)

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. **O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.**

Como não há limitação ou exclusão, não há necessidade de licitar.

(...)

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se **a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição.** Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.” (negritamos).

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra “Vade Mecum de Licitações e Contratos”, 1^a ed, fls. 786 e 787, fala sobre o assunto, *in verbis*:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – **uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento**, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para prestação de serviços médicos.

A mesma identidade de fundamentos fez com que aquela egrégia Corte recomendasse a adoção da pré-qualificação para a contratação de serviços advocatícios comuns, **que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados, desde que a Administração fixe critérios objetivos para credenciamento** [Decisão 624/94 – Plenário].

(...) No caso dos serviços advocatícios, a definição do advogado, incumbido de contestar ou propor a ação, será feita por sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente [Decisão 624/94 – Plenário]”. (negritamos).

Conforme pode-se observar, o credenciamento se mostra o meio adequado para o chamamento de profissionais, uma vez que não há competitividade entre eles, podendo o serviço ser prestado por diversos profissionais da área com igualdade de qualidade.

2.1.2. Destarte, por ser o presente parecer meramente opinativo se atendo somente aos aspectos legais, não interferindo na discricionariedade da Administração Pública, destacamos que a adjudicação



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

do objeto cabe apenas à comissão permanente de licitação, sem qualquer referência à assessoria jurídica ou procuradorias.

Feita as devidas considerações passamos à análise jurídica.

No presente caso, o chamamento público tem por objetivo a contratação de Engenheiro Florestal para prestar serviço junto ao órgão da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo. E o credenciamento dos referidos profissionais dará ensejo a contratação por inexigibilidade de licitação, pois não há que se falar em concorrência, uma vez que os profissionais de engenharia florestal desde que preenchidos os dispostos legais e editalícios são hábeis a prestar o serviço.

Compulsando os autos, verifica-se que os atos da comissão permanente de licitação se afeiçoam as disposições legalmente previstas e o referido caso está de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/933 e demais entendimentos jurisprudenciais sobre o assunto.

Conclui-se, então, que foram atendidas todas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente processo de chamamento público.



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

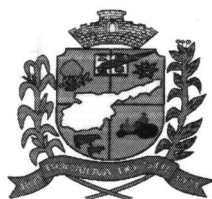
Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, opinamos pela APROVAÇÃO do referido procedimento, que credenciou, até o momento, as seguintes empresas:

- VAINDER DA ROSA SANTANA.

Sendo que a primeira e única pessoa, até o presente momento, credenciada pode ser convocada para firmar contrato com esta municipalidade.

Destacamos ainda, que o credenciamento deve se manter aberto para futuros interessados e que os credenciados podem ser sucessivamente chamados para a prestação dos referidos serviços respeitando a ordem de classificação, conforme disposto no item 9.1, IV do edital.

Desta forma, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria Municipal se manifesta favorável à adjudicação e homologação, por terem sido apresentados os documentos de habilitação do credenciado, juntamente com ata de julgamento discriminando a ordem de classificação para possível chamamento dos mesmos, tudo de acordo com o Edital.



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

Por fim, não se incluem no âmbito de análise dessa assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente

Este é o parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior. Sugiro, ainda, à controladoria, posterior análise do procedimento e do contrato, visto ser de competência da mesma a fiscalização de licitações e contratos. Encaminhe-se ainda para apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

É o parecer.

Bocaiúva do Sul, 01 de dezembro de 2021.

THALISSA MARIA HOHN COMPARIN

Assessora Jurídica Municipal



Prefeitura Municipal de 000081 Bocaiúva do Sul

Inexigibilidade

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

Processo n.º 245/2021

Data de emissão: 01/12/21

INEXIGIBILIDADE Nº:9/2021

Objeto :CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE ENGENHEIRO FLORESTAL PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO AFIM DE ATENDER A DEMANDA PERTINENTE A PROFISSÃO..**DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO: ART.25 DA LEI 8.666/93****DADOS DO FORNECEDOR:****NOME** : VAINER DA ROSA SANTANA**ENDEREÇO** : RUA ARI CORDEIRO SANTANA, 08, JAGUATIRICA**CIDADE/UF** : Campina Grande do Su/PR **FONE:** (41) 995264169 - **FAX:****CNPJ** : 081.954.449-38 **INSC. EST.** :**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Órgão(s) Solicitante(s)

SEC. MUN. AGRIC, MEIO AMBIENTE E TURISMO**6019-Recursos Ordinários (Livres)****IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

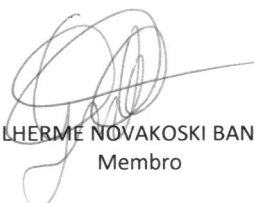
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Engenheiro Florestal - Pessoa Física * Execução de inventários florestais de espécies nativas (Mimosa srabela); * Cadastro junto ao Ibama(SINAFLO) para autorizações florestais para corte de espécies nativas e autorizações florestais para corte de espécie exóticas; * Procedimentos para documento de origem florestal (DOF)	Mês	12	4.556,74	54.680,88

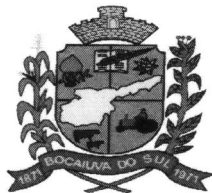
R\$ 54.680,88**(cinquenta e quatro mil seiscientos e oitenta reais e oitenta e oito centavos)****CONDIÇÕES GERAIS****DA ENTREGA:** A Nota fiscal deverá ser entregue juntamente com as Certidões do FGTS e INNS, a qual deverá estar devidamente atestada e encaminhada(s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho e autorização de compra ou serviço.**PRAZO DE ENTREGA PARCELADAMENTE****CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** em até 28 dias após a emissão da nota fiscal

Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente.

a) **DESPESAS ACESSÓRIAS:** O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.b) **MULTA:** Conforme Lei Federal n.º 8.666/93.c) **GARANTIA:** Conforme Edital.d) **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** Conforme Edital.e) **CONSTAR NA NOTA FISCAL:** Banco, N° da Conta, Agência e n° da Agência.**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO/PRAZO DE VIGÊNCIA:**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


ELISÂNGELA KEPPE
Presidente
VIVIANE APARECIDA DE DEUS
Secretária
GUILHERME NOVAKOSKI BANDEIRA
Membro



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000082

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Bocaiúva do Sul, representado por Antonio Luiz Gusso ***Ratifica*** por este termo, Inexigibilidade para CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE ENGENHEIRO FLORESTAL PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO AFIM DE ATENDER A DEMANDA PERTINENTE A PROFISSÃO. em favor de VAINER DA ROSA SANTANA, pessoa física, inscrita no CPF nº 081.954.449-38 , com endereço a Rua Ari Cordeiro Santana, nº 06 , no valor total de R\$ 54.680,9 (cinquenta e quatro mil seiscientos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), com base no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica e documentos que instruem a requisição protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo , que gerou o Processo de Inexigibilidade registrado sob nº 9/2021.

Bocaiúva do Sul, 01 de dezembro de 2021.


Antonio Luiz Gusso
Prefeito



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000083

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 96/2021

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antonio Luiz Gusso, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; VAINER DA ROSA SANTANA, portador da cédula de identidade RG nº 9.874.054-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 081.954.449-38, residente e domiciliado na Rua Ari Cordeiro Santana, nº 08, Bairro Jaguatirica, na cidade de Campina Grande do Sul - PR, doravante denominada de CONTRATADA.

Fundamentando-se nas disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº 17/2021 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de Engenheiro Florestal – 40 horas semanais, junto ao órgão da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Item	Uni	Objeto/Serviço	Quant.	Valor Bruto Mensal	Valor total
1	mês	Engenheiro Florestal - 40 horas semanais <ul style="list-style-type: none">• Execução de inventários florestais de espécies nativas (Mimosa scrabela).• Cadastro junto ao Ibama (SINAFOR) para autorizações florestais para corte de espécies nativas e autorizações florestais para corte de espécies exóticas;• Procedimentos para documento de origem florestal (DOF).	12	R\$ 4.556,74	R\$ 54.680,88

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1. O profissional contratado se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões e condições estabelecidos no edital e no Termo de Referência para Chamamento Público nº 17/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000084

3.1. Nos valores estão inclusas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O preço proposto somente será reajustado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

4.2. Para a caracterização do previsto neste artigo, a contratada deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, informando sua margem de lucro no fornecimento dos bens ora contratados.

4.3. Para deferimento do reajuste, se ocorrida alguma das situações descritas neste artigo, a contratada deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todos os documentos que a justifiquem, sendo que o reajuste se dará mediante a comprovação do preço pago ao (s) fornecedor (es).

4.4. O Município se reserva o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. Apresentando-se como uma situação contornável, será considerado injustificado o reajuste, mantendo-se os valores originais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. As despesas com a presente Chamada Pública terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional Programática	Elemento	Principal	Despesa	Fonte
08.01.00.20.606.0025.2.041	3.3.90.34.01.00.00	719	6019	00000

5.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da prestação de serviço efetivar-se-ão em até 15 dias após a emissão de Recibo que deverá ser entregue juntamente com as requisições com a ordem de serviço, a qual deverá estar devidamente certificada pela Secretaria e encaminhada (s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho.

6.2. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.

6.3. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CPF do participante da Chamada Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL CONTRATADO

7.1. São obrigações do Profissional Contratado:



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

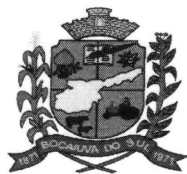
000085

- a) Após a homologação, realizar a assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Prestar os serviços do objeto na forma proposta e contratada, observando fielmente o solicitado;
- c) Apresentar os recibos preenchidos de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;
- d) A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.
- f) Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- g) Prestar os serviços utilizando toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do mesmo, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente Chamada Pública, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dela decorrentes.
- h) Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente Chamada Pública.
- i) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- j) Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para o perfeito fornecimento dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a qualidade da prestação do serviço e o atendimento às exigências contratuais;
- c) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;
- e) Fiscalizar a execução do presente Contrato, por intermédio dos servidores indicado como Fiscal de Contrato.



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000086

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.2. Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

10.3. A rescisão poderá dar-se a pedido da CONTRATADA quando:

a) Esta comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

10.4. Por iniciativa da CONTRATANTE quando:

a) A Contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) A Contratada perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

d) A Contratada não cumprir as obrigações contratuais, ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho;

e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos dele decorrentes;

f) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal n.º 8.666/93;

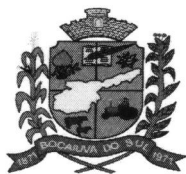
g) Subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Contratante;

h) Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

i) Se houver decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

10.5. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, a rescisão se dará através de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000087

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo, entre as partes, na forma da Lei;

12.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por Leonardo Marcondes das Dores, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

14.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

14.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, o contratado será notificado da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

14.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o



Prefeitura Municipal de 000088 Bocaiúva do Sul

licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

14.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

14.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item 14.4.c”.

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 14.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.7. A multa prevista no “item 14.4.b” será:

- a) De 10% (dez por cento) do valor do contrato à contratada que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De 20% (vinte por cento) à contratada que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De 30% (trinta por cento) a contratada que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

14.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da Chamada Pública e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

14.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000080

desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 14.4.c.

14.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da Ata, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

14.11. A sanção prevista no item 14.4.c poderá ser aplicada ao contratado que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei

14.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

14.13. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

14.14. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente Chamada Pública em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000090

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os contratados devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Chamada Pública, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de Chamada Pública ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de Chamada Pública ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da Chamada Pública ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à Chamada Pública e a execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000091

16.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, 01 de dezembro de 2021.

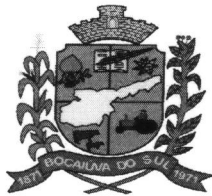
CONTRATANTE
ANTONIO LUIZ GUSO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
VAINER DA ROSA SANTANA

TESTEMUNHAS:

NOME:
DOC. Nº:

NOME:
DOC. Nº:



Prefeitura Municipal de 000092 Bocaiúva do Sul

ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Data: 01/12/2021

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Controle Interno

Encaminho a Requisição Nº 196/2021 da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo, referente ao Processo de Chamamento Público para Credenciamento no qual o parecer da Procuradoria Municipal opinou pela APROVAÇÃO com posterior análise do contrato pelo controle interno com valor total de R\$ 54.680,88(cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos) para Parecer do Controle Interno nos termos dos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referente ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando orientar o administrador público.

ELISANGELA KEPPE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 36/2021



000093

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL

**PARECER DO CONTROLE INTERNO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 17/2021**

DOS FATOS

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo do Chamamento Público para Credenciamento de Profissionais, para pessoa física, para o cargo de Engenheiro Florestal, sugerido pela Procuradoria Geral do Municipal a análise dos procedimentos e do contrato.

DO CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Bocaiuva do Sul/Pr, em conformidade com o previsto nos artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

CONCLUSÃO

Assim, após o exame do processo, informo que os procedimentos legais foram cumpridos, ressalto ainda que não cabe essa controladoria emitir parecer sobre os procedimentos citados, visto que as Leis 101/2000, a Lei Orgânica do Município de Bocaiuva do Sul, a



Lei 160/20017, caracterizam o acompanhamento do planejamento financeiro/orçamentário.

Recomendo que seja realizado o Concurso Público para os cargos que esta municipalidade necessita, visto que a contratação supra citada se dá por caráter temporário.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para andamento do processo.

É o parecer.

Bocaiuva do Sul, 06 de dezembro de 2021.

Suzana de Lima Gonçalves

Controle Interno

DECRETO 997/2020

* O cargo em questão, necessita entrar na folha de gasto com pessoal.



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000095

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 96/2021

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antonio Luiz Gusso, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; VAINER DA ROSA SANTANA, portador da cédula de identidade RG nº 9.874..054-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 081.954.449-38, residente e domiciliado na Rua Ari Cordeiro Santana, nº 08, Bairro Jaguatirica, na cidade de Campina Grande do Sul - PR, doravante denominada de CONTRATADA.

Fundamentando-se nas disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº 17/2021 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de Engenheiro Florestal – 40 horas semanais, junto ao órgão da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Item	Uni	Objeto/Serviço	Quant.	Valor Bruto Mensal	Valor total
1	mês	Engenheiro Florestal - 40 horas semanais <ul style="list-style-type: none">• Execução de inventários florestais de espécies nativas (Mimossa scrabela).• Cadastro junto ao Ibama (SINAFLO) para autorizações florestais para corte de espécies nativas e autorizações florestais para corte de espécies exóticas;• Procedimentos para documento de origem florestal (DOF).	12	R\$ 4.556,74	R\$ 54.680,88

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1. O profissional contratado se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões e condições estabelecidos no edital e no Termo de Referência para Chamamento Público nº 17/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES



000096

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

3.1. Nos valores estão inclusas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O preço proposto somente será reajustado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

4.2. Para a caracterização do previsto neste artigo, a contratada deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, informando sua margem de lucro no fornecimento dos bens ora contratados.

4.3. Para deferimento do reajuste, se ocorrida alguma das situações descritas neste artigo, a contratada deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todos os documentos que a justifiquem, sendo que o reajuste se dará mediante a comprovação do preço pago ao (s) fornecedor (es).

4.4. O Município se reserva o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. Apresentando-se como uma situação contornável, será considerado injustificado o reajuste, mantendo-se os valores originais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. As despesas com a presente Chamada Pública terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional Programática	Elemento	Principal	Despesa	Fonte
08.01.00.20.606.0025.2.041	3.3.90.34.01.00.00	719	6019	00000

5.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da prestação de serviço efetivar-se-ão em até 15 dias após a emissão de Recibo que deverá ser entregue juntamente com as requisições com a ordem de serviço, a qual deverá estar devidamente certificada pela Secretaria e encaminhada (s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho.

6.2. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.

6.3. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CPF do participante da Chamada Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL CONTRATADO

7.1. São obrigações do Profissional Contratado:



Prefeitura Municipal de 0000097 Bocaiúva do Sul

- a) Após a homologação, realizar a assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Prestar os serviços do objeto na forma proposta e contratada, observando fielmente o solicitado;
- c) Apresentar os recibos preenchidos de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;
- d) A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.
- f) Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- g) Prestar os serviços utilizando toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do mesmo, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente Chamada Pública, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dela decorrentes.
- h) Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente Chamada Pública.
- i) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- j) Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para o perfeito fornecimento dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a qualidade da prestação do serviço e o atendimento às exigências contratuais;
- c) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;
- e) Fiscalizar a execução do presente Contrato, por intermédio dos servidores indicado como Fiscal de Contrato.



000098

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.2. Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

10.3. A rescisão poderá dar-se a pedido da CONTRATADA quando:

- a) Esta comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

10.4. Por iniciativa da CONTRATANTE quando:

- a) A Contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A Contratada perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) A Contratada não cumprir as obrigações contratuais, ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho;
- e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos dele decorrentes;
- f) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) Subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Contratante;
- h) Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- i) Se houver decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

10.5. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, a rescisão se dará através de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de 000099 Bocaiúva do Sul

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo, entre as partes, na forma da Lei;

12.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por Leonardo Marcondes das Dores, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

14.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

14.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, o contratado será notificado da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

14.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o



000100

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

14.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

14.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no "item 14.4.c".

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 14.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.7. A multa prevista no "item 14.4.b" será:

- a) De 10% (dez por cento) do valor do contrato à contratada que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De 20% (vinte por cento) à contratada que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De 30% (trinta por cento) a contratada que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

14.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da Chamada Pública e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

14.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000101

desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 14.4.c.

14.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da Ata, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

14.11. A sanção prevista no item 14.4.c poderá ser aplicada ao contratado que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei

14.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

14.13. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

14.14. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente Chamada Pública em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os contratados devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Chamada Pública, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de Chamada Pública ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de Chamada Pública ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da Chamada Pública ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à Chamada Pública e a execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.




*Prefeitura Municipal de
Bocaiúva do Sul*

000103

16.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, 01 de dezembro de 2021.


CONTRATANTE
ANTONIO LUIZ GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL


CONTRATADA
VAINER DA ROSA SANTANA

TESTEMUNHAS:

NOME:
DOC. Nº:

NOME:
DOC. Nº: